

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
José Romão Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

**LEI N. 775, DE 24 DE AGOSTO DE 1950**

Autoriza o Governo do Estado a celebrar acordo com a União, para a execução no território do Estado, das disposições do Decreto-lei Federal, n. 7.811, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), e dá outras providências.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a celebrar acordo com a União nos termos e condições constantes da minuta que com esta baixa, para a execução no território do Estado, das disposições do Decreto-lei Federal n. 7.811, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), relativas à fiscalização da exploração de estâncias das fontes de águas minerais, das águas de mesa e das águas destinadas a fins balneários.

Artigo 2.º — Fica criada, na Secretaria da Viação e Obras Públicas, a Comissão Estadual de Crenologia.

§ 1.º — Compete à Comissão Estadual de Crenologia colaborar no fiel cumprimento do Convênio a ser celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, regulando a aplicação, no território do Estado, do referido Decreto-lei Federal n. 7.811, de 8 de agosto de 1945.

§ 2.º — A Comissão Estadual de Crenologia será presidida pelo Diretor Geral do Departamento de Obras Sanitárias e se comporá de mais 4 (quatro) especialistas no assunto, de livre escolha do Governador do Estado.

§ 3.º — Cada membro da Comissão perceberá a título de gratificação, a quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais.

Artigo 3.º — Ficam cometidas, de modo geral, as atribuições decorrentes do Convênio mencionado no artigo 1.º, às seguintes repartições:

- a) o Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a aprovação das instalações e fiscalização do funcionamento das estâncias hidrominerais, estudo dos planos de obras e urbanização das estâncias;
- b) a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, por seus órgãos especializados, a fiscalização sanitária das águas de mesa e os exames físicos, químicos e bacteriológicos das águas minerais.

Artigo 4.º — A fim de ocorrer a despesa com a execução da presente lei fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Dario de Castro Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**TEXTO DO CONVENIO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGULANDO A APLICAÇÃO, NO TERRITÓRIO DESTA ESTADO, DO CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS**

Os Governos Federal e do Estado de São Paulo, considerando que o Estado de São Paulo, pelos seus órgãos técnicos especializados, já se encontra aparelhado para mais direta e permanentemente proceder à fiscalização das estâncias que exploram água mineral e das organizações que exploram águas potáveis e de mesa ou destinadas a fins balneários;

considerando o que dispõe os artigos 24 e 44, n. II do Código de Águas Minerais (Decreto-lei n. 7.811, de 8 de agosto de 1945),

**Resolvem:**

Cláusula 1.ª — O Governo do Estado de São Paulo, pelos órgãos competentes de sua administração, sem ônus para a União, fica habilitado a aplicar, no Estado, as disposições do Decreto-lei n. 7.811, de 8 de agosto de 1945, relativas à fiscalização da exploração de estâncias, das fontes de águas minerais, das águas de mesa e das águas destinadas a fins balneários.

Cláusula 2.ª — Ficam excluídas da cláusula anterior as disposições que versarem sobre direito mineiro, cuja aplicação continua a cargo do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, e as demais estranhas às atividades de fiscalização.

Cláusula 3.ª — O Governo do Estado de São Paulo remeterá semestralmente relatórios ao Ministério da Agricultura das atividades atinentes à aplicação da cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª — Para colaborar no fiel cumprimento do presente acordo o Governo do Estado se compromete a criar, dentro de 90 (noventa) dias, uma Comissão Estadual de Crenologia, no sentido de manter unidade de doutrina no estudo das águas minerais e no fomento da sua exploração.

Cláusula 5.ª — O presente acordo terá a duração de 5 anos e será automaticamente prorrogado, caso não haja denúncia do mesmo, 30 dias antes do seu término; poderá ele ser rescindido pelo Governo Federal se houver modificação de legislação ou por qualquer das partes desde que haja um aviso prévio de 120 dias.

**DECRETO N. 19.612, DE 8 DE AGOSTO DE 1950**

**RETIFICAÇÃO:**

A faixa de terreno declarada de utilidade pública pelo decreto supra acha-se situada no distrito e município de Oleo e não Manduri, como constou.

**DECRETO N. 19.660-A, DE 23 DE AGOSTO DE 1950**

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargos.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam canceladas as lotações dos seguintes cargos de Professor Secundário, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "H":

Um (1), destinado à disciplina de Filosofia, no Colégio Estadual e Escola Normal de Baurú, procedida pelo Decreto n. 15.813, de 22-5-1948.

Um (1), destinado à disciplina de Grego, no Colégio Estadual "Culto à Ciência", de Campinas, procedida pelo Decreto n. 16.269, de 8-11-1946.

Um (1), destinado à disciplina de Filosofia, no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Adhemar de Barros", de Pirajuí, procedida pelo Decreto n. 16.269, de 8-11-1946.

Um (1) destinado à disciplina de Latim, no Ginásio Estadual de Orlandia, procedida pelo Decreto n. 18.046, de 2-3-1948.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

**DECRETO N. 19.669, DE 23 DE AGOSTO DE 1950**

Dá a denominação de "Honorato Faustino", ao Colégio Estadual e Escola Normal de Capivari.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que a lei lhe confere.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Colégio Estadual e Escola Normal de Capivari, passa a denominar-se "Honorato Faustino".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 19.670, DE 23 DE AGOSTO DE 1950**

Dá denominação a Grupos Escolares.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os Grupos Escolares, adiante mencionados, passam a denominar-se:

"Prof. Antônio Emílio de Souza Penna", o de Vila Palmeiras, nesta Capital — (p. 18.568-50);

"Maria Joaquina de Arruda", o 2.º de Leme — (p. 7.566-50);

"Prof. Joaquim Izidoro Martins", o de Vila Angélica, em Sorocaba — (p. 53.551-49).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 19.671, DE 23 DE AGOSTO DE 1950**

Dispõe sobre re lotação de cargo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica relatado na Escola Industrial "Carlos de Campos", da Capital, da Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Mestre (Dactilografia e Estenografia) — QE-PP-II — Padrão "G", lotado na referida Superintendência, do qual é ocupante efetivo d. Antonieta de Souza.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 19.672, DE 23 DE AGOSTO DE 1950**

Dispõe sobre re lotação de cargo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica relatado na Escola Normal e Ginásio Estadual "Alexandre de Gusmão", da Capital, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Padrão "B", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Monsenhor Gonçalves", de São José do

Rio Preto, do mesmo Departamento, do qual é ocupante efetivo, o sr. Agenor Martins Borges.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

**DECRETO N. 19.673, DE 23 DE AGOSTO DE 1950**

Dá a denominação de "Dr. Júlio Lucant", ao Grupo Escolar de Rancharia

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Rancharia, passa a denominar-se — "Dr. Júlio Lucant".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

**DECRETO N. 19.674, DE 23 DE AGOSTO DE 1950**

Introduz modificação ao Decreto n. 19.200 de 23-2-1950.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 19.200, de 23, publicado a 24 de fevereiro do corrente ano, na parte que determinou a extinção, à medida que se vagarem de três (3) classes do Grupo Escolar "Eduardo Carlos Pereira", da Capital, para declarar que a referida previsão abrange apenas duas (2) classes do estabelecimento citado.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 19.675, DE 23 DE AGOSTO DE 1950**

Dispõe sobre concessão de auxílio.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, pela verba 2-489 — Reitoria da Universidade de São Paulo — "subvenções, contribuições e auxílios", à Federação Universitária Paulista de Esportes, o auxílio de Cr\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) destinado à sua representação nos X Jogos Universitários Brasileiros, que se realizarão em Recife.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 19.676, DE 23 DE AGOSTO DE 1950**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da Consignação 3 — Material de Consumo, da Verba 47 — Material e Serviços, Código 8.29.3 — Instituto Modelo de Menores de São Paulo, do orçamento vigente a importância de Cr\$ 37.150,00 (trinta e sete mil, cento e cinquenta cruzeiros), para o item 367 — Próprios do Estado, Subconsignação 36 — Custeio Manutenção e Conservação sendo: Cr\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta cruzeiros) do item 310 — Vestuários; Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) do item 342 — Uniformes e Pardamentos; e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) do item 343 — Pequenos objetos de toilette e uso pessoal, todos da Subconsignação 31 — Vestuários e Dormitórios.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Syrésio Rocha  
João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.